

MENSAGEM DE LEI Nº. 042/2023

Tauá-Ceará, 18 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação por este honrado **Poder Legislativo**, por intermédio de **Vossa Excelência**, o **Projeto de Lei** em anexo, que “**Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Urbanismo, Conservação, Meio Ambiente e Sustentabilidade e adota outras providências**”.

Trata-se de medida de estruturação organizacional da Administração Pública Municipal para propiciar uma gestão moderna, célere, considerando a atual realidade e avanços da gestão, para melhor preservar os inúmeros e belos equipamentos públicos, e assim, atender o interesse público.

A nova **Secretaria Municipal de Urbanismo, Conservação, Meio Ambiente e Sustentabilidade** ficará responsável pela política de organização e manutenção de equipamentos e serviços urbanos, com as atribuições especificadas no art. 2º, e para tanto, tendo sido desmembrado as atribuições Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos e da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade. E, passando a ter seu quadro de pessoal com os cargos necessários à execução dos seus serviços.

E, para fins de compatibilização da nova estrutura administrativa sendo feita as redistribuições de competências e prevendo-se a regulamentação de adequações que se fizerem necessárias, bem como sendo alteradas as nomenclaturas das Secretarias, cujas atribuições foram desmembradas, na forma a seguir:


- A Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos passa a ser denominada **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos** e;

- A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade passa a ser denominada **Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos**.

Dessa forma, solicito a essa **Augusta Câmara Municipal** a devida aprovação deste **Projeto de Lei**, que irá atender a necessidade organizacional e estrutural da Administração Pública Municipal, ao tempo em que reitero a **Vossa Excelência** e a seus ilustres pares, cumprimentos com respeito e consideração.


Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ÉRICO BATISTA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Tauá

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
RECEBIDO
EM: 19/10/2023

RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 89 / 2023

Protocolo Sob o nº 730 / 2023
as folhas 17 no livro de Protocolo nº 03
Tauá, 19 / 10 / 2023
Servidor Responsável [assinatura]

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Urbanismo, Conservação, Meio Ambiente e Sustentabilidade e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, CONSERVAÇÃO, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da administração direta do Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Urbanismo, Conservação, Meio Ambiente e Sustentabilidade que ficará responsável pela política de organização e manutenção de equipamentos e serviços urbanos nos termos definidos nesta Lei e em seu Regulamento.

§ 1º. A Secretaria instituída pelo *caput* deste art. 1º será criada com o desmembramento das atribuições dos seguintes órgãos municipais:

- I. Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos, que passa a ser denominada Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos e;
- II. Secretaria de Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade, que passa a ser denominada Secretaria de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos.

§ 2º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.773, de 31 de maio de 2023 que instituiu a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º. À Secretaria de Urbanismo, Conservação, Meio Ambiente e Sustentabilidade, compete:

- I. planejar, coordenar, disciplinar, executar e orientar as políticas públicas de limpeza urbana, conservação de vias e logradouros públicos, iluminação pública e das atividades e serviços urbanos;
- II. formular, planejar, coordenar, articular e controlar a política de prestação de serviços urbanos, de zeladoria e de asseio público;
- III. prover os serviços de iluminação pública;
- IV. executar a conservação e a manutenção de áreas verdes, parques, praças, passeios, canteiros, logradouros e similares;
- V. implantar e manter os serviços de paisagismo, arborização e jardinagem integrantes do Programa Tauá Cidade Jardim;

- VI. promover o manejo, a poda e a supressão de arbóreos em áreas públicas e, excepcionalmente, em áreas privadas, obedecida a legislação ambiental;
- VII. realizar serviços de manutenção, conservação e reparação de vias urbanas, passeios, mobiliários e logradouros públicos;
- VIII. organizar a coleta seletiva de resíduos recicláveis;
- IX. prover os serviços de limpeza pública, recolha e destinação final de resíduos sólidos;
- X. dar cumprimento às normas de posturas municipais afetas à política municipal de urbanismo, em parceria com as Secretarias de Infraestrutura e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Segurança Cidadã;
- XI. promover, em parceria com a Superintendência do Meio Ambiente de Tauá (SUPERMATA) e a Fundação Escola Municipal de Gestão Pública e Qualificação de Pessoas, cursos para os gestores, servidores e prestadores de serviços municipais sobre meio ambiente e sustentabilidade, com o objetivo de estimular práticas ecologicamente corretas, socialmente justas e economicamente viáveis;
- XII. incentivar, mediante campanhas públicas de conscientização social, a que os munícipes desenvolvam hábitos conscientes de preservação dos recursos naturais;
- XIII. estimular, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, o turismo ecológico e sustentável;
- XIV. celebrar convênios, termos de cooperação e outros ajustes administrativos com entidades públicas ou contratos com instituições privadas, com o objetivo de prover os serviços objeto de suas atribuições;
- XV. desempenhar outras atividades que lhes sejam atribuídas por ato regulamentar da Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Os serviços a que se referem os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do **caput** deste art. 2º serão prestados na sede municipal, nas áreas de expansão urbana, nas vilas-sedes dos distritos e nos aglomerados populacionais da zona rural.

§ 2º. A Secretaria de Urbanismo, Conservação, Meio Ambiente e Sustentabilidade poderá realizar, dentro do Programa Tauá Cidade Jardim, a limpeza de terrenos urbanos de propriedade privada, podendo sujeitar o proprietário à recomposição das despesas públicas, nos termos definidos em Decreto Regulamentar.

Art. 3º. Deverão ser realizados pelos proprietários de imóveis urbanos, nos prazos fixados pela legislação municipal, os serviços de limpeza pública que, nos termos estabelecidos no Código de Obras, Edificações e Posturas Municipais, sejam de suas responsabilidades.

§ 1º. Se os serviços de que trata o **caput** deste art. 3º não forem executados pelos proprietários dentro dos prazos legalmente fixados, caberá a Secretaria de Urbanismo, Conservação, Meio Ambiente e Sustentabilidade executá-los, ficando os

responsáveis obrigados a recolher à conta do tesouro municipal as taxas municipais referentes aos respectivos serviços prestados pelo Município.

§ 2º. Para fins de cumprimento das obrigações a que se o § 1º deste art. 3º, poderá a Secretaria de Urbanismo, Conservação, Meio Ambiente e Sustentabilidade credenciar, mediante chamamento público, empresas e prestadores de serviços, nos termos estabelecidos em Regulamento.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. A Estrutura Organizacional da Secretaria de Urbanismo, Conservação, Meio Ambiente e Sustentabilidade, definida em seus níveis de hierarquia, será a seguinte:

I. DIREÇÃO SUPERIOR:

- a) Secretário Municipal; e
- b) Secretário Executivo.

II. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- a) Assessoria Jurídica, e;
- b) Assessoria de Engenharia.

III. ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA:

- a) Coordenadoria de Iluminação Pública;
- b) Coordenadoria de Limpeza Pública e Conservação de Vias Públicas; e
- c) Coordenadoria de Paisagismo, Áreas Verdes, Meio Ambiente e Sustentabilidade.

IV. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL:

- a) Coordenadoria Administrativo-Financeira; e
- b) Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Art. 5º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão indicados nos Anexo Único, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção I Do Secretário Municipal

Art. 6º. Compete ao Secretário de Urbanismo, Conservação, Meio Ambiente e Sustentabilidade planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades administrativas da pasta, dentre outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Prefeita Municipal.



Seção II Do Secretário Executivo

Art. 7º. Compete ao Secretário Executivo assessorar o Secretário da Pasta no desempenho de suas funções, instruir os processos de planejamento, autorizar e acompanhar os atos de delegação de competências e realizar a contratação e a execução dos serviços de responsabilidade da Secretaria de Urbanismo, Conservação, Meio Ambiente e Sustentabilidade e exerce outras atribuições que lhe sejam atribuídas pelo titular da Pasta.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

Seção I Da Assessoria Jurídica

Art. 8º. Cabe a Assessoria Jurídica:

- I. assessorar o Secretário em todos os assuntos jurídicos relacionados às atribuições da Pasta, elaborando estudos, análises e pareceres que sirvam de base às suas decisões, determinações e despachos;
- II. examinar as minutas de atos e projetos que visem normatizar assuntos relacionados às atribuições da Secretaria;
- III. estudar os fundamentos legais das medidas que envolvam os interesses do Órgão;
- IV. examinar e aprovar minutas de editais de licitação, de contratos, acordos, convênios ou ajustes a serem firmados pelo Secretário; e
- V. opinar em todos os assuntos de sua especialidade.

Seção II Da Assessoria de Engenharia

Art. 9º. Cabe a Assessoria de Engenharia:

- I. assessorar o Secretário em todos os assuntos de engenharia relacionados às atribuições da Pasta, elaborando estudos, análises e pareceres que sirvam de base às suas decisões, determinações e despachos;
- II. elaborar projetos de engenharia de obras e serviços necessários às intervenções da Pasta;
- III. examinar e aprovar projetos de engenharia civil de competência da Secretaria;
- IV. opinar em todos os assuntos de sua especialidade.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Seção I

Da Coordenadoria de Iluminação Pública

Art. 10. A Coordenadoria de Iluminação Pública cabe desempenhar todas as ações relacionadas coordenação, fiscalização, manutenção e expansão dos serviços de iluminação pública do Município.

Seção II

Da Coordenadoria de Limpeza Pública e Conservação de Vias Públicas

Art. 11. A Coordenadoria de Limpeza Pública e Conservação de Vias Públicas cabe desempenhar todas as ações relacionadas ao recolhimento de resíduos sólidos, limpeza de ruas, avenidas, vias e logradouros públicos e destino final de resíduos sólidos.

Seção III

Da Coordenadoria de Paisagismo, Áreas Verdes, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Art. 12. A Coordenadoria de Paisagismo, Áreas Verdes, Meio Ambiente e Sustentabilidade cabe desempenhar todas as ações relacionadas à coleta seletiva, poda, jardinagem, paisagismo, limpeza e manutenção de praças e parques públicos.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

Seção I

Da Coordenadoria Administrativo-Financeira

Art. 13. A Coordenadoria Administrativa-Financeira cabe a ordenação da despesa pública da Pasta, sendo de sua competência a execução de todos os atos de execução orçamentária e financeira.

Seção II

Da Coordenadoria de Tecnologia da Informação

Art. 14. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação cabe desempenhar todas as ações relacionadas aos serviços de tecnologia da informação, tais como, programas, projetos, plataforma e aplicativos digitais relacionados à Secretaria.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a regulamentar a presente Lei mediante Decreto, para fins de redistribuição e adequações de outras competências previstas na Lei Municipal nº. 2671, de 24 de maio de 2022, na Lei Municipal nº. 2695, de 05 de julho de 2022 e na Lei Municipal nº 2730, de 19 de dezembro de 2022, com as alterações legais nela promovida pelo § 1º, do art. 1º, do Capítulo I

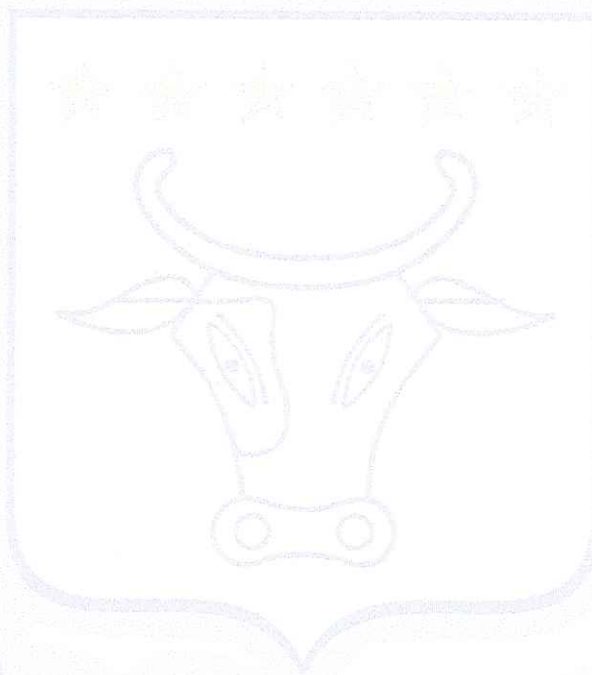


desta Lei, e, inclusive, para que as alterações legais ao texto e as tabelas da Lei Municipal nº 2.595, de 14 de junho de 2021 e suas alterações posteriores, sejam compatíveis e harmônicas com a estrutura organizacional do Poder Executivo.

Art. 16. Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para as despesas de instalação e manutenção da Secretaria Municipal de Urbanismo, Conservação, Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.



(1) GRUPO I - GESTÃO SUPERIOR DESCONCENTRADA													
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	GRUPO	SÍMBOLO	NÍVEL	SUBSÍDIO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO	ENCARGOS SOCIAIS	VALOR UNITÁRIO	QT	CUSTO FINAL	DESCRIÇÃO	
1		Secretário Municipal	I	AGD	-	R\$ 6.000,00		R\$ 6.000,00	R\$ 1.320,00	R\$ 7.320,00	1	R\$ 7.320,00	Atividades de Gestão Superior - AGS
TOTAL											1	R\$ 7.320,00	

(4) GRUPO IV - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA													
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	GRUPO	SÍMBOLO	NÍVEL	SUBSÍDIO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO	ENCARGOS SOCIAIS	VALOR UNITÁRIO	QT	CUSTO FINAL	DESCRIÇÃO	
1		Coordenador Administrativo-Financeiro	IV	GOF-T	2	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00	R\$ 660,00	R\$ 3.660,00	1	R\$ 3.660,00	Gestão Orçamentária, Financeira e Tributária - GOF-T
TOTAL											1	R\$ 3.660,00	

(6) GRUPO VI - ASSESSORAMENTO DE SUPORTE TÉCNICO-JURÍDICO													
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	GRUPO	SÍMBOLO	NÍVEL	SUBSÍDIO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO	ENCARGOS SOCIAIS	VALOR UNITÁRIO	QT	CUSTO FINAL	DESCRIÇÃO	
1		Assessor Técnico Jurídico	VI	ASJ	2	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00	R\$ 3.500,00	R\$ 770,00	R\$ 4.270,00	1	R\$ 4.270,00	Assessoramento de Suporte Jurídico - ASJ
TOTAL											1	R\$ 4.270,00	

(13) GRUPO XIII - GESTÃO DE URBANISMO, CONSERVAÇÃO, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE													
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	GRUPO	SÍMBOLO	NÍVEL	SUBSÍDIO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO	ENCARGOS SOCIAIS	VALOR UNITÁRIO	QT	CUSTO FINAL	DESCRIÇÃO	
1	XIII	Secretário Executivo	GUM	3	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00	R\$ 4.000,00	R\$ 880,00	R\$ 4.880,00	1	R\$ 4.880,00	Gestão de Urbanismo, Conservação, Meio Ambiente e Sustentabilidade - GUM	
2		Assessor de Engenharia	GUM	1	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00	R\$ 3.500,00	R\$ 770,00	R\$ 4.270,00	1	R\$ 4.270,00		
3		Coordenador da Iluminação Pública	GUM	2	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00	R\$ 660,00	R\$ 3.660,00	1	R\$ 3.660,00		
4		Coordenador de Limpeza Pública e Conservação de Vias Públicas	GUM	2	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00	R\$ 660,00	R\$ 3.660,00	1	R\$ 3.660,00		
5		Coordenador de Paisagismo, Áreas Verdes, Meio Ambiente e Sustentabilidade	GUM	2	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00	R\$ 660,00	R\$ 3.660,00	1	R\$ 3.660,00		
6		Coordenador da Tecnologia da Informação	GUM	3	R\$ 420,00	R\$ 1.680,00	R\$ 2.100,00	R\$ 462,00	R\$ 2.562,00	1	R\$ 2.562,00		
TOTAL											6	R\$ 22.692,00	